



LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 28 e 60, e acrescenta o artigo 28-A a Lei nº 1.347/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 28 da Lei nº 1.347/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Estágio probatório é o período inicial de até 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor público nomeado em virtude de concurso público, quando a sua aptidão e capacidade para permanecer no cargo serão objeto de avaliação.”

Art. 2º A Lei nº 1.347/90 passa a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor público não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, exceto:

I – para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou de direção de entidades vinculadas ao Poder Público Municipal;

II – nos casos de licença para:

- a) tratamento da própria saúde;*
- b) acidente em serviço ou doença profissional;*
- c) gestação, à lactação e adoção;*
- d) paternidade;*
- e) serviço militar obrigatório;*
- f) atividade política.”*

Art. 3º O *caput* do artigo 60 da Lei nº 1.347/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Adquire estabilidade, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor público nomeado em virtude de concurso público.”

Parágrafo único. É proibida a cessão nos casos de servidor em cumprimento de estágio probatório.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos